

OPINIÃO

Mais informações à Receita Federal

Marcus Matheus de Matheus

O Poder Legislativo instituiu, pela Lei nº 12.546/2011, nova obrigação, agora, da prestação mensal de informações relativas às operações de importação e exportação de serviços e intangíveis, denominado Siscoserv - Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio.

Se, por um lado, o Siscoserv, no dizer dos órgãos governamentais gestores do referido sistema, surgiu como uma ferramenta para o aprimoramento das ações de estímulo, formulação, acompanhamento e aferição das políticas públicas relacionadas a serviços e intangíveis, bem como para a orientação de estratégias empresariais de comércio exterior, por outro lado, gerou um custo adicional para os que estão obrigados a prestarem tais informações.

O público-alvo do Siscoserv são os residentes e domiciliados no Brasil, pessoas físicas ou jurídicas, que realizam operações de comercialização de serviços, intangíveis e outras operações

que produzam variações no patrimônio com residentes ou domiciliados no exterior.

Para atender à nova legislação, o governo federal, através do Decreto nº 7.708/2012, criou a NBS - Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio, agrupando, em 27 capítulos, os serviços cujas operações de importação e exportação devem ser informadas ao Siscoserv. Por sua vez, a Receita Federal do Brasil estabeleceu, por meio da IN RFB nº 1.277/2012, as datas a partir das quais a formalização das informações torna-se obrigatória, sendo que estas variam em função da natureza dos serviços e dos capítulos da NBS nos quais estão classificados.

Nesse contexto, não obstante para alguns serviços a obrigatoriedade da prestação das informações tenha se iniciado a partir de fevereiro/2013 - segundo o cronograma estabelecido pela mencionada IN RFB nº 1.277/2012 - o que se tem verificado é que as pessoas atingidas pela nova obrigação acessória não estão observando essa nova

determinação, talvez pelo desconhecimento de que o seu não cumprimento sujeitam-nas a penalidades, que consistem na cominação de multas de valor equivalente a 5%, não inferior a R\$ 100,00 do valor das transações cuja informação for omitida, inexata ou incompleta, e de R\$ 1.500,00 por mês ou fração de atraso, no caso de prestação das informações fora dos prazos estabelecidos.

Verifica-se, assim, que a falta de cumprimento de mais essa obrigação gera, para as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas a prestarem tais informações, mais uma penalidade. Assim, é de todo recomendável que referidas informações sejam prestadas, o que pode ser feito, excepcionalmente, para as operações realizadas em 2013, até o último dia útil do sexto mês subsequente à data de início da prestação dos serviços, importados ou exportados, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.



ARQUIVO PESSOAL / DIVULGAÇÃO/JC

“Verifica-se, assim, que a falta de cumprimento de mais essa obrigação gera, para as pessoas físicas ou jurídicas obrigadas a prestarem tais informações, mais uma penalidade”

Finalmente, torna-se imperioso destacar que, sendo a Secretaria da Receita Federal do Brasil cogestora do Siscoserv, certamente se valerá dessas novas informações, prestadas pelas pessoas jurídicas, também para fins de fiscalização da regularidade dos pagamentos das contribuições do PIS e da Cofins incidentes nas operações de importação de serviços, instituída e disciplinada pela Lei

nº 10.865/2004. Nesse contexto, dependendo do volume de informações prestadas ao Siscoserv pelas pessoas jurídicas, essa ação fiscalizadora poderá ser direcionada a todas as operações de importação de serviços, realizadas nos últimos cinco anos, em razão do prazo decadencial.

Contador e consultor de tributos federais na CCA Bernardon Contadores e Advogados